



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Edição nº 680

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.152, DE 12 DE MARÇO DE 2021

=====

“Dispõe sobre a instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo através dos Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro – As medidas emergenciais instituídas por este Decreto perdurarão pelo período de 15 a 30 de março de 2021 e consistem na vedação de:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada no local, em bares, restaurantes, *shopping centers*, galerias e estabelecimentos congêneres e comércios varejistas de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega e *drive-thru*;

II – Realização de:

- a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) Eventos esportivos de qualquer espécie.

III – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nas praças e parques, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo segundo – Para fins do disposto no inciso IV, consideram-se administrativas internas, toda atividade não necessária à efetiva prestação de serviços, comércio ou execução do objeto social da empresa.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta implementarão, preferencialmente, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, mantendo em jornada presencial o efetivo mínimo necessário para a manutenção e continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único – Ficarão suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições públicas durante o período das medidas emergenciais de que trata este Decreto.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As aulas e demais atividades escolares no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como, no âmbito das instituições privadas de ensino, deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Para o fim de restrições dos demais serviços e atividades em decorrência das medidas emergenciais instituídas por este Decreto, ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 3.144, de 05 de março de 2021, naquilo que não conflitem com as normativas ora instituídas.

Art. 6º As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Legislação Sanitária em vigor, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 12 de março de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

CELSO DALRI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART

Secretária Municipal de Saúde



Evite o acúmulo de água parada

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE

Elimine os pratos dos vasos de plantas.

Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.

Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.

Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.

Mantenha os ralos limpos e com tela.

Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.

Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.

Manter tratada a água das piscinas e das fontes.

Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.

Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

Jornalista Responsável: Sidinei Defendi **MTB** 14.360

Participação: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

Diagramação/Textos: Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi

Consultores Técnicos: Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

Estagiários: Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

Publicação Digital: de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix

Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –

Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225

13920-000 – Pedreira-SP